

REGIMENTO ELEITORAL TRIÊNIO 2018-2021

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Regimento tem por finalidade estabelecer as normas para as realizações das eleições da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Técnicos-administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Pará – SINDTIFES/PA, para o Triênio 2018-2021, de acordo com as deliberações do I Consindtifes realizado em Novembro/2016 e o inciso IX do artigo 52º do Estatuto do SINDTIFES/PA.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída de 05 (cinco) membros, sendo 3 titulares e 2 suplentes indicados e referendados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: É vetada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como componentes das “Chapas” que concorrerão ao pleito, bem como, participar de Propaganda Eleitoral.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á ao término dos encargos com a eleição.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados pelo trabalho no pleito eleitoral.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a. Coordenar e Supervisionar todo o Processo Eleitoral;
- b. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- c. Definir inscrições de chapas;
- d. Promover e disciplinar debates entre as chapas;
- e. Definir e organizar os locais de votação;
- f. Providenciar as Cédulas Eleitorais;
- g. Deliberar em Primeira Instância sobre impugnações e recursos de qualquer natureza;
- h. Apurar e divulgar os resultados da Eleição.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, deverá solicitar junto ao(s) Instituto(s) Departamento(s) e Faculdade(s) e Campus da UFPA, UFRA, UFOPA e UNIFESSPA servidores e estudantes, assim como sindicalistas e pessoas indicadas pelas chapas inscritas para auxiliar nas atividades operacionais da Eleição.

Art. 5º- À Comissão Eleitoral (CE) aprovada na Assembleia Geral do SINDTIFES/PA do dia 24 de Janeiro de 2018, fica disposto:

§ 1º - Ficam vedadas aos membros da CE quaisquer manifestações em relação às chapas;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por um (01) um presidente, (02) dois secretários, devendo ser escolhidos em sua primeira reunião.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - A eleição de que trata este Regimento, será realizado por voto direto, secreto e majoritário, com participação de todos os sindicalizados, conforme art. 53º no dia **22 de Março de 2018** das 08h00min às 17h00min horas, ininterruptamente. Sendo que no Hospital Universitário João de Barros Barreto e Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza, será nos dias 21 e 22 de março das 06:00 às 21:00 horas e Setor de vigilância das 08:00 as 20:00, ininterruptamente.

Art. 7º - São eleitores todos os associados da entidade, filiados com desconto no contracheque em outubro de 2017 ao SINDTIFES/PA, de acordo com o Art. 1º do Estatuto do SINDTIFES/PA e conforme as deliberações da Assembleia Geral realizada em 24/01/2018.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos à direção Diretoria Colegiada do SINDTIFES/PA, todos os sindicalizados até seis meses antes da eleição, conforme art. 53 do Estatuto SINDTIFES/PA.

Parágrafo Único: Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A inscrição das chapas para a Diretoria Colegiada será realizada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral do dia 31 de janeiro de 2018, através de requerimento encaminhada à CE e protocolado na secretaria do SINDTIFES/PA:

§ 1º - O registro das chapas se dará mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento de inscrição contendo obrigatoriamente, para a Diretoria Colegiada os nomes dos 25 (vinte e cinco) membros, sendo 20 membros titulares e 05 suplentes, para o Conselho Fiscal 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com as respectivas assinaturas de concordância e cópia do RG

II - Programa de Trabalho da respectiva chapa.

§ 2º - Não será permitido candidato que ocupe cargo de confiança na Administração Superior da UFPA (Direção e Assessoria), conforme § 1º do art. 23 do Estatuto da entidade.

§ 3º - Será permitida a reeleição de Diretores do SINDTIFES/PA por apenas 1(um) mandato §2º do art. 53 do Estatuto do SINDTIFES/PA.

§ 4º - O candidato à reeleição, deverá se desincompatibilizar do cargo 30(trinta) dias antes do pleito § 3º do Art. 53 do estatuto do SINDTIFES/PA.

§ 5º - Encerradas as inscrições das chapas, e em caso de impedimento de um dos inscritos, a chapa deverá apresentar outro nome no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CE.

§ 6º - Será garantida às chapas concorrentes;

I - A divulgação da síntese do Programa de Trabalho será de responsabilidade das chapas inscritas, usando critério igual garantido pelo sindicato;

II - O envio a todos os aposentados por mala direta dos programas e materiais relativos à eleição;

III - Relação dos sócios com endereços e telefones atualizados.

Art. 10 - A inscrição das chapas composta de todos os titulares e suplentes para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal será realizada no dia 01/02/2018 até o dia 22/02/2018 às 17h00minh, na secretaria do SINDTIFES/PA.

§ 1º - A inscrição de cada chapa será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - A homologação ocorrerá no dia 23/02/2018 às 12h00minh;

§ 3º - Encerradas as inscrições a CE dará imediata divulgação das relações das chapas inscritas;

§ 4º - Cada chapa poderá indicar dois fiscais por seção eleitoral, sendo que somente um pode permanecer no local de votação durante o pleito.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Os candidatos deverão divulgar seu programa de trabalho à comunidade universitária e realizar debates, no Campus Universitário do Guamá, no HUIBB, BETINA, UFRA, UFOPA e UNIFESSPA.

Art. 12 - Não serão permitidos quaisquer atos de agressão física ou moral à entidade ou pessoas candidatas e eleitores.

Parágrafo único – Se comprovada a agressão a CE tomará em primeira instância as providências devidas e segunda instância à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES ELEITORAIS

Art. 13 - As seções eleitorais funcionarão nos seguintes locais, votando nas mesmas, o pessoal lotado nos órgãos abaixo discriminados:

1ª urna **REITORIA:**

- Reitoria
- Aposentados

2ª urna **BIBLIOTECA**

- Biblioteca
- CIAC
- CEPS

3ª urna **INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS:**

- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- Atelier de Arte

4ª urna **INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO**

- Instituto de Letras e Comunicação

- Ginásio de Esportes
- 5ª urna **INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS:**
 - Instituto de Ciências Exatas e Naturais
 - CTIC
- 6ª urna **INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:**
 - Instituto de Ciências Biológicas
- 7ª urna **CAPACIT:**
 - CAPACIT
 - DAP/DCS (Antigo DEPAD)
 - Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural
 - Arquivo Geral
 - Gráfica Universitária
- 8ª urna **VIGILANCIA:**
 - Vigilância
- 9ª urna **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS:**
 - Instituto de Geociências
- 10ª urna **PREFEITURA DO CAMPUS:**
 - Prefeitura
 - Restaurante Universitário
 - Clube de Ciências
 - Editora Universitária
 - Transporte
- 11ª urna **ESCOLA DE APLICAÇÃO DA UFPA:**
 - Escola de Aplicação da UFPA
- 12ª urna **INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE:**
 - Instituto de Ciências Saúde
 - Núcleo de Medicina Tropical
- 13ª urna **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO:**
 - Instituto de Educação
 - Instituto Tecnológico
 - NAEA
 - NUMA
 - POEMAR
- 14ª urna **INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:**
 - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
 - Instituto de Ciências Jurídicas
 - Casa de Estudos Germânicos
- 15ª urna **HOSPITAL UNIVERTÁRIO BETINA FERRO DE SOUZA:**
 - HUBFS
- 16ª urna **FACULDADE DE ODONTOLOGIA**
 - Faculdade de Farmácia
 - Faculdade de Enfermagem
 - Faculdade de Terapia Ocupacional
 - Faculdade de Fisioterapia
 - Faculdade de Odontologia
 - Faculdade de Nutrição
- 17ª urna **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO:**
 - HUJBB
- 18ª urna **VOLANTE**
 - Museu da UFPA
 - Escola de Música
 - Escola de Teatro e Dança
 - ARNI
 - Instituto de Ciências da Arte
- 19ª urna **CAMPUS DE ABAETETUBA (UFPA)**
- 20ª urna **CAMPUS DE ANANINDEUA (UFPA)**
- 21ª urna **CAMPUS DE ALTAMIRA (UFPA)**

- 22ª urna **CAMPUS DE BRAGANÇA (UFPA)**
- 23ª urna **CAMPUS DE BREVES (UFPA)**
- 24ª urna **CAMPUS DE CAMETÁ (UFPA)**
- 25ª urna **CAMPUS DE CAPANEMA (UFRA/UFPA)**
- 26ª urna **CAMPUS I DE CASTANHAL (UFPA)**
- 27ª urna **CAMPUS II DE CASTANHAL (UFPA)**
- 28ª urna **CAMPUS DE SOURE (UFPA)**
- 29ª urna **CAMPUS DE TUCURUI (UFPA)**
- 30ª urna **UNIFESSPA CAMPUS 1**
- 31ª urna **UNIFESSPA CAMPUS 2**

(Obs: Caso haja filiados nos campus da Unifesspa de Xinguara (IETU), São Felix do Xingu (IEX), Santana do Araguaia (IEA), a comissão eleitoral providenciará urnas para garantir os votos.

- 32ª urna **CAMPUS I UFOPA**
- 33ª urna **CAMPUS II UFOPA**
- 34ª urna **CAMPUS III UFOPA**

- 35ª urna **UFRA**
- 36ª urna **CAMPUS DE PARAUPEBAS (UFRA)**
- 37ª urna **CAMPUS DE PARAGOMINAS (UFRA)**
- 38ª urna **CAMPUS DE TOMÉ-AÇU (UFRA)**
- 39ª urna **CAMPUS DE CAPITÃO POÇO (UFRA)**
- 40ª urna **FAZENDA ESCOLA DE IGARAPÉ-AÇU (UFRA)**

§ 1º - O eleitor dos Campi que se encontrarem na Capital ou em outro Campus e vice-versa, poderá votar em separado.

§ 2º - A eleição nos Campi deverá ser realizada em suas respectivas cidades, devendo a Comissão Eleitoral nomear representante para garantir o processo eleitoral em conformidade com o regimento eleitoral, estabelecendo subcomissões.

§ 3º - Os eleitores do INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE votam na urna 12ª, exceto os lotadas nas Faculdade de Farmácia, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Terapia Ocupacional, Faculdade de Fisioterapia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Nutrição.

Art. 14 - Na Seção Eleitoral deverão existir:

- I Urna com lacre;
- II Cédulas oficiais;
- III Folha de ocorrência;
- IV Cópia deste regimento;
- V Lista de presença dos eleitores;
- VI Lista das chapas concorrentes;
- VII Estatuto
- VIII Ata de apuração
- IX Lista geral de filiados em PDF

Art. 15 - Cada seção eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora e que se transformará ao final da eleição em Mesa Apuradora de votos.

Art. 16 - A Mesa Receptora será constituída com a presença de no mínimo por um (01) Presidente e um (01) Mesário.

§ 1º - Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, bem como cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º - A Mesa Receptora será constituída por membros indicados pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Paragrafo Único do

Art. 4º deste Regimento Eleitoral;

§ 3º - Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa e um (1) fiscal por chapa;

§ 4º - A Ata da seção deverá ser assinada pelo Presidente, Mesário e Fiscais presentes;

§ 5º - Os membros das chapas são fiscais natos;

§ 6º - Os membros da Mesa aptos e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação;

§ 7º - É vedado aos membros da mesa o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidato(s) ou chapa(s).

Art. 17 - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência ou por procuração.

Art. 18 – O voto em trânsito (eleitor que não se encontra no seu local de votação) obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - A seção eleitoral solicitará confirmação, junto a CE para habilitação para votar;
- II - O eleitor assinará lista em separado na seção eleitoral declarando, por escrito, a subseção de origem;
- III - O voto será colocado em envelope específico para voto, contendo a identificação do eleitor.

Art. 19 - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I - No início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença de 2(dois) fiscais e/ou eleitores que estiverem no início dos trabalhos;
- II - A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- III - O eleitor se identificará junto à Mesa apresentando um documento de identidade oficial ou cartão funcional que contenha fotografia;
- IV - Identificado o eleitor, o mesmo colocará sua assinatura na lista própria e receberá sua cédula eleitoral definida pela CE;
- V - O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- VI - A autenticidade de cédula oficial será garantida pela rubrica do Presidente e Mesário da seção, postas no ato da entrega da cédula ao eleitor.
- VII - A votação será realizada em cédulas elaboradas pela CE, onde constará o nome das chapas, cuja ordem será de acordo com a inscrição.

Art. 20 – Tem preferência para votar os enfermos, as grávidas, os idosos e os portadores de necessidade e atendimento especial.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 21 - As seções eleitorais transformar-se-ão automaticamente em mesas apuradoras após o término da votação no dia 22/03/2018, devendo ser encaminhado à CE o Boletim de Apuração para que os votos possam ser totalizados.

- § 1º - A totalização dos votos será na sala de multiuso do CEBN, após a chegada dos mapas de apuração com as respectivas urnas;
- § 2º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um (01) fiscal e por um (01) representante de cada chapa, previamente credenciados pela CE;
- § 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos após a promulgação dos resultados finais;
- § 4º - As dúvidas havidas durante a totalização serão decididas por maioria de votos dos membros da CE em primeira instância.

Art. 22 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - Apresentarem comprovadamente, sinais de violação;
- II - Apresentarem número diferente de cédulas em relação ao número de assinantes, superior ou igual a (cinco) por cento (5%) e que altere o resultado geral;
- III - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

Parágrafo Único: As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recurso.

Art. 23- Serão anuladas as cédulas que:

- I - Não contiverem a autenticação da Mesa;
- II - Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 24 - Será considerado nulo o voto que contiver:

- I - Mais de uma chapa assinalada;
- II - Em que não fique clara a intenção do voto;
- III - Anotações que permita qualquer tipo de identificação (nome do eleitor, matrícula, ou qualquer símbolo identificando o voto)

Parágrafo Único: As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos impetrados.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 25 - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimentos de acordo com que estabelece o Estatuto do SINDTIFES/PA, e serão julgados pela CE em primeira instância.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da divulgação do resultado pela CE e julgado em igual tempo de conformidade;

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Concluído o processo eleitoral, a CE efetuará a doação do material utilizado para reciclagem a uma instituição a ser determinada pela própria Comissão.

Art. 27 - A eleição será considerada válida, se contar com o quórum mínimo de 30% dos sindicalizados.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente os resultados finais da eleição, após concluída a totalização e julgados os recursos, obedecendo ao critério majoritário, conforme disposto no art. 53 do Estatuto do SINDTIFES/PA.

Parágrafo único – A CE registrará os resultados apurados assim como as ocorrências, depois de assinadas pelos membros, serão arquivadas na Secretaria do SINDTIFES/PA.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela plenária de Assembleia Geral realizada na Hall da Reitoria da UFPA no dia 31/01/18.

CAPÍTULO XIII DO CALENDÁRIO

Art. 31 – O processo eleitoral será realizado obedecendo ao seguinte calendário:

DATAS	ATIVIDADES
31/01/2018	Assembleia Geral de homologação do Regimento Eleitoral.
01/02/2018	Publicação do EDITAL de Divulgação da Eleição.
01 a 22/02/2018	Período das inscrições das chapas.
21 e 22/03/2018	Eleição à Direção Colegiada e Conselho Fiscal do SINDTIFES/PA. Sendo que no dia 21 será somente para os Hospitais e Vigilância.

Art. 32 - A transição para a nova Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal tomarem posse será até 10 dias úteis, após as eleições.

Belém, 31/01/2018

Membros da Comissão Eleitoral

Célia Pereira Ribeiro Fone: 991224409

Abelcio Nazareno Santos Ribeiro Fone: 980136097

Bianca da Silva Holanda Fone: 982628896

Fabio Moroni Oliveira Fone: 980999540

Noranei Nunes Bandeira Alves Fone: 980212421